

PORTARIA Nº 218 DE 27 DE MARÇO DE 2020.**Estabelece, no âmbito da Polícia Civil da Bahia, Plano de Gestão de Crise e Medidas de Prevenção Interna à disseminação da COVID - 19.****O DELEGADO - GERAL DA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 11.370, de 04 de fevereiro de 2009 (Lei Orgânica da Polícia Civil da Bahia), e,**Considerando** que compete ao Delegado - Geral a prática dos atos necessários à administração da Polícia Civil (art. 19, incisos VII, XII, XIII e XIV, da Lei Orgânica da PCBA);**Considerando** que à Polícia Civil, instituição essencial à função jurisdicional do Estado compete, com exclusividade, o exercício das funções de polícia judiciária, ressalvada a competência da União, cabendo-lhe ainda as atividades de repressão criminal especializada (art. 4º da Lei Orgânica da PCBA);**Considerando** a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia o Novo Coronavírus;**Considerando** as Portarias Interministeriais do Governo Federal, de números 05 e 07, datadas no Diário Oficial da União, respectivamente, em 17/03/2020 e 18/03/2020;**Considerando** os Decretos Governamentais 19.528, 19.529 e 19.549/2020, o último que declara situação de emergência em todo território baiano, em virtude do desastre classificado e codificado como doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;**Considerando**, ainda, o Decreto 19.550/2020 que estabelece medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;**Considerando**, ademais, o art. 11 da Portaria nº 045, de 19/03/2020, expedida pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Segurança Pública, que cria o Comitê de Gestão de Crise para tratar das medidas a serem adotadas para o enfrentamento do COVID-19 e estabelece a expedição de orientações diretamente por cada um dos órgãos, integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública, em seu âmbito de atribuição, inclusive os relativos ao serviço de custódia de presos.**Considerando**, por fim, a Portaria nº 48/2020, de 25/03/2020, que aprova o Plano de Gestão da Crise, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, e institui diretrizes de enfrentamento da pandemia do COVID - 19.**RESOLVE:****CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS****Art. 1º** - Estabelecer Plano de Gestão de Crise e Medidas de Prevenção Interna à disseminação pelo COVID - 19, no âmbito da Polícia Civil da Bahia - PCBA.**Art. 2º** - Todas as unidades da PCBA deverão garantir à sociedade baiana a necessária prestação do serviço de polícia judiciária, observadas as cautelas determinadas nesta Portaria, por se tratar de serviço público essencial às atividades de segurança pública (art. 3º do Decreto nº 19.549, de 18/03/2020).**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE GESTÃO DE CRISE NO ÂMBITO DA PCBA.****Art. 3º** - Fica criada a Comissão de Gestão de Crise, no âmbito da PCBA, com o objetivo de promover a gestão da crise e implementar o disposto no art. 11 da Portaria SSP nº 045/2020, composta por representantes das unidades adiante enumeradas:**I** - Gabinete do Delegado - Geral - GDG;**II** - Corregedoria da Polícia Civil - CORREPOL;**III** - Departamento Médico da Polícia Civil - DEMEP;**IV** - Departamento de Polícia Metropolitana - DEPOM;**V** - Departamento de Polícia do Interior - DEPIN;**VI** - Departamento de Inteligência Policial - DIP e;**VII** - Departamento de Administração, Planejamento e Finanças - DEPAF.**§1º** - Caberá ao Gabinete do Delegado - Geral a presidência da Comissão de Gestão da Crise, no âmbito da PCBA.**§2º** - A Comissão tem como incumbência promover a gestão da crise e implementar as determinações previstas nos Decretos 19.528, 19.529, 19.549 e 19.550/2020, no âmbito da PCBA, podendo, ainda, propor ações que se fizerem necessárias conforme o desenvolvimento dos fatos.**§3º** - As deliberações da Comissão instituída neste artigo deverão ter a aprovação do Delegado - Geral.**CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA INTEGRIDADE DA SAÚDE DOS SERVIDORES****Art. 4º** - O servidor da PCBA que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca e dificuldade para respirar) deverá procurar atendimento médico especializado, entrando em contato com a chefia imediata e com o DEMEP, através do e-mail demep.pcba@pcivil.ba.gov.br ou telefone 71 31166594 (de segunda à sexta das 08h00 às 18h00).**Art. 5º** - As unidades policiais deverão redobrar os cuidados com a limpeza das áreas comuns das suas sedes, ampliando a quantidade de locais para a higienização das mãos com água corrente e sabão líquido, ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70 % (setenta por cento), quando possível, para utilização por seus servidores e usuários dos serviços de polícia judiciária.**Art. 6º** - Os equipamentos de proteção individual nas unidades policiais devem ser higienizados adequadamente, antes e depois de serem manuseados.**Art. 7º** - Os veículos oficiais devem ser higienizados adequadamente, antes e logo após cada deslocamento.

Art. 8º - As máscaras e luvas utilizadas deverão ser descartadas de forma segura.

Art. 9º - Deve ser evitada aglomeração nas unidades policiais, respeitando-se a distância de um a dois metros das pessoas a serem atendidas.

Art. 10 - Deve-se acompanhar a situação de policiais civis e demais servidores que retornarem de viagens nacionais e internacionais, sob suspeita fundada de contrair a COVID - 19, assim como aqueles que tiveram contato com pessoas que testaram positivo para o novo coronavírus.

Art. 11 - Os policiais e servidores que forem suspeitos ou diagnosticados com a COVID - 19 não deverão se dirigir à sua unidade policial, mantendo-se, respectivamente, em isolamento ou quarentena, conforme orientação médica, e entrar em contato por e-mail (demep.pcba@pcivil.ba.gov.br), ou telefone (tel. 71 31166594, de segunda à sexta, das 08h00 às 18h00), com o DEMEP, ocasião em que a referida prescrição médica deverá ser enviada por via eletrônica e o original mantido em posse do servidor.

Parágrafo único - Para tanto, de qualquer forma, os policiais e servidores devem cientificar o gestor imediato visando que o mesmo acompanhe o servidor e promova as comunicações devidas ao DEMEP.

Art. 12 - Em caso de diagnóstico positivo de um policial civil de unidade integrante da PCBA, deve o gestor imediato do mesmo, entrar em contato com o DEMEP por email (demep.pcba@pcivil.ba.gov.br), ou telefone (tel. 71 31166594, de segunda à sexta, das 08h00 às 18h00), devendo este se articular com a Secretaria de Saúde do Estado ou Município, através dos contatos: CIEVS Estadual: 71 3116-0018, das 08h. às 18h e 71 99994-1088, nas 24h; CIEVS Municipal Salvador: 71 3202-1722, das 08 às 17h e 71 99982-0841, nas 24h.

Parágrafo único - No interior do Estado, ocorrendo situação prevista no *caput* deste artigo, as unidades integrantes desta PCBA também deverão entrar em contato com as autoridades sanitárias do município.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 13 - As atividades relacionadas à Segurança Pública, executadas pela PCBA, é considerada serviço público essencial, para os fins previstos no §3º do art. 1º, do Decreto Estadual nº 19.528/2020, nos artigos 1º e 3º do Decreto Estadual nº 19.549/2020 e no item 2 da Instrução nº 14/2020 da Secretaria da Administração - SAEB.

SEÇÃO I

DO ATENDIMENTO NAS UNIDADES OPERATIVAS

Art. 14 - Atendidas às condições de segurança à saúde é vedado ao policial civil negar orientação e auxílio à pessoa que procurar atendimento na PCBA.

Art. 15 - O atendimento presencial ao público nas unidades operativas desta PCBA deverá ser realizado, quando possível, por hora marcada, evitando-se, dessa forma, aglomerações desnecessárias e, por sua vez, minimizando o contágio pela COVID - 19, devendo a população ser orientada a realizar registros de ocorrências policiais nos casos permitidos, por intermédio do endereço: <http://www.delegaciadigital.ssp.ba.gov.br/>.

§1º Com o fim de garantir a prestação do serviço de polícia judiciária e viabilizar as medidas orientadas no *caput* deste artigo, as unidades operativas desta PCBA, sempre que possível, poderão utilizar comunicação remota ou outros meios que possam ser disponibilizados por esta Instituição.

§2º No atendimento presencial, todas as normas de higiene e saúde, expedidas pelas autoridades sanitárias estaduais e municipais, serão observadas.

SEÇÃO II

DAS VIAGENS

Art. 16 - Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as viagens de servidores da PCBA a serviço do Governo do Estado da Bahia para o exterior ou o deslocamento no território nacional para áreas de evidências de infecção comunitária sustentável, observando-se a ressalva prevista no art. 12 do Decreto nº 19.529/2020, combinado com o art. 7º da Portaria SSP nº 045, de 19/03/2020.

SEÇÃO III

DOS EVENTOS

Art. 17 - Ficam suspensos por 30 (trinta) dias todos os eventos, palestras e similares, no âmbito da PCBA, com a presença de público superior a 50 (cinquenta) pessoas, em todos os municípios do Estado da Bahia, em conformidade com o art. 8º da Portaria SSP nº 045, de 19/03/2020.

SEÇÃO IV

DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

Art. 18 - Ficam suspensos, por 30 (trinta) dias, os prazos referentes a todos os processos administrativos disciplinares, processos disciplinares sumários e sindicâncias, no âmbito da PCBA, diante da previsão contida no art. 9º da Portaria SSP 045/2020.

Parágrafo único - A instrução dos feitos apuratórios mencionados no *caput* deste artigo deverá ser mantida, competindo aos integrantes da comissão processante ou sindicante se articularem com os acusados, seus advogados e as testemunhas, objetivando viabilizar a entrega de documentos indispensáveis ao exercício da ampla defesa, quando cabível, e a realização de audiências, dando-se prioridade às comunicações via correio eletrônico.

SEÇÃO V

DOS CUSTODIADOS

Art. 19 - Ficam suspensas, por 15 (quinze) dias, todas as visitas a custodiados em unidades da PCBA, salvo se devidamente autorizado pelo gestor da correspondente unidade, após análise da sua real necessidade, de acordo com o art. 10 da Portaria SSP 045/2020.

Art. 20 - O policial civil ou servidor que lidar com custodiado que apresente sintomas de tosse, secreção nasal, febre, dentre outros associados à COVID - 19, deverá usar máscara e luva, e disponibilizar, quando possível, os mesmos itens para o custodiado.

Art. 21 - Ocorrida a situação descrita no artigo 20 desta Portaria, no lapso temporal mais breve possível, o fato deve ser comunicado à chefia imediata para orientações e adoção das medidas cabíveis, sob o crivo das unidades de saúde municipal e estadual.

§1º - Quando das visitas de custodiados o dirigente da unidade deverá obedecer às regras sanitárias e os cuidados necessários para evitar a contaminação do COVID - 19, conforme previsão contida no art. 20 desta Portaria.

§2º - Em caso de diagnóstico positivo do COVID - 19 de um custodiado, em unidade integrante da PCBA, deve o gestor da unidade entrar em contato com o DEMEP, através do e-mail: demep.pcba@pcivil.ba.gov.br, ou telefone 71 31166594 (de segunda à sexta das 08h00 às 18h00), devendo este se articular com a Secretaria de Saúde do Estado ou Município, através dos contatos: CIEVS Estadual: 71 3116-0018, das 08h. às 18h e 71 99994-1088, nas 24h; CIEVS Municipal Salvador: 71 3202-1722, das 08 às 17h e 71 99982-0841, nas 24h.

§3º - Deverá o dirigente da unidade imediatamente encaminhar o custodiado ao estabelecimento prisional adequado da estrutura da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, quando houver vaga disponível, em conformidade com o Provimento CGJ 04/2017.

SEÇÃO VI

DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA

Art. 22 - Na hipótese de impossibilidade de apresentação do preso nas audiências de custódia, a Autoridade Policial enviará ao Juízo competente o respectivo auto de prisão em flagrante e demais documentos que se fizerem exigidos pelo Juiz de Direito, em face do art. 8º da Recomendação 62/2020 do CNJ e o art. 9º do Decreto Judiciário nº 213/2020 do TJBA, que alterou o § 1º do art. 9º do Decreto Judiciário nº 211 do TJBA.

CAPÍTULO V

DA DISSEMINAÇÃO DE NOTÍCIAS FALSAS

Art. 23 - Evitando-se aumento de instabilidade social, medo ou pânico, será apurada no âmbito da Corregedoria da Polícia Civil possível disseminação de notícias falsas que venha a ser praticada por policiais civis e demais servidores desta Instituição.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Fica suspenso, enquanto perdurar o estado de emergência, na Coordenação de Documentação e Estatística Policial - CDEP, somente a emissão de Certidão de Antecedentes Criminais - CAC, na modalidade presencial, em conformidade com o art. 6º do Decreto nº 19.549/2020, devendo-se orientar o usuário a solicitar certidões de antecedentes criminais através da internet (www.ssp.ba.gov.br) ou por e-mail (antecedentecriminal.cdep@pcivil.ba.gov.br).

Art. 25 - À Assessoria de Comunicação da Polícia Civil da Bahia - ASCOM/PCBA cabe divulgar, por todos os meios possíveis, as principais informações sobre a higiene nas unidades policiais, estimular o atendimento através da Delegacia Digital (<http://www.delegaciadigital.ssp.ba.gov.br/>), bem como o uso dos canais de eletrônicos previstos no artigo 24 desta Portaria.

Art. 26 - As informações e documentos relacionados ao Plano de Gestão da Crise e ao Plano de Comunicação da Crise estão disponibilizados na página *web* da SSP/BA, no endereço eletrônico: <http://www.ssp.ba.gov.br/>, conforme aprovação do Comitê de Gestão da Crise (arts. 2º e 3º da Portaria SSP/BA nº 48/2020, de 25/03/2020)

Art. 27 - Todos os policiais civis desta PCBA deverão orientar à população promover os registros policiais na Delegacia Digital, através do site <http://www.delegaciadigital.ssp.ba.gov.br/>, nos casos de furto de veículo, furto de documentos e objetos, e perda e extravio de documentos e objetos.

Art. 28 - Incumbirá ao DEPAF a responsabilidade pela distribuição dos materiais de limpeza no âmbito desta PCBA, como a disponibilização de álcool gel, inclusive os demais itens necessários à prevenção da COVID - 19.

Art. 29 - Diante da especificidade das atividades desenvolvidas e as características de cada unidade territorial, bem como as peculiaridades de cada localidade, os gestores de cada unidade da PCBA, poderão adotar outras medidas administrativas que visem garantir a prestação do serviço de polícia judiciária e preservar a saúde dos servidores, da população e custodiados.

Parágrafo único - As decisões previstas no *caput* deste artigo serão, previamente, submetidas e deliberadas pela Comissão instituída no art. 3º desta Portaria, em consonância com as diretrizes do Comitê de Gestão de Crise criado pela Portaria SSP 045/2020, para tratar das medidas que deverão ser adotadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 30 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão instituída no art. 3º desta Portaria, sob aprovação do Delegado - Geral, e prévia apreciação e deliberação do Comitê de Gestão de Crise criado pela Portaria SSP 045/2020.

Art. 31 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino Brito Filho

Delegado - Geral da Polícia Civil da Bahia